

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.05.16.001-PERP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12837-2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, por seu gestor, Sr. **Marcos Alan Cosmo de Oliveira**, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o edital do processo licitatório supracitado, que tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE”**.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

*STF Súmula n° 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*STF Súmula n° 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público, como a **READEQUAÇÃO DOS ITENS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL**.

No que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição “é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XLV, da Lei 14.133/2021. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados. Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para

prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório.

Destarte os fundamentos apresentados, à luz do disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021, decido pela **REVOGAÇÃO** do edital da presente licitação.

Pacajus/CE, 03 de junho de 2024.

**Marcos Alan Cosmo de Oliveira**

Secretaria Municipal de Educação

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO - O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.16.001-PERP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE**, fundamentada no art. 71 da Lei 14.133/2021. O Termo de revogação encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL e no sitio <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> no sitio <http://novobbmnet.com.br> e no site: <https://www.pacajus.ce.gov.br/>. Marcos Alan Cosmo de Oliveira, ordenador de despesas da Secretaria de Educação. Pacajus-CE, 03 de junho de 2024.

PUBLICAR, para circular no dia **05/06/2024**, nos seguintes veículos de comunicação:

- **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**
- **DOE**
- **DOU**
- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**